



Campinas, 13 de dezembro de 2023.

Ofício Circular DGA nº 34/2023

Da: Diretoria Geral da Administração

À Superintendência do HC, Superintendência do CAISM e Coordenação do Hemocentro.

Ref.: Consulta PG para tratativas de Licitações de Registros de Preço com desnecessidade de nova análise das minutas pela Procuradoria Geral.

Diante da proximidade do prazo máximo para implantação do novo ordenamento licitatório, a Diretoria Geral da Administração realizou uma consulta a D. Procuradoria Geral da Unicamp para adoção de procedimentos e estratégias a fim de garantir a celeridade nos processos licitatórios em andamento, no que diz respeito a licitações de Registro de Preço.

Assim, houve a **manifestação favorável** da D. Procuradoria Geral e aprovação do Gabinete do Reitor nos seguintes termos:

Para as novas licitações de Registro de Preço via Lei nº 8.666/93, cujos editais não apresentaram nenhuma alteração em relação ao último formalizado – ou seja, um edital publicado cuja licitação foi homologada e a Ata assinada – estes não sejam submetidos à análise da Procuradoria Geral.

Para tanto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, os quais deverão ser observados em todos os processos em que houver aplicação deste entendimento:

1. Assinatura pelo servidor responsável pela publicação do edital, com ciência da Chefia, do seguinte ato:

“Declaro, para os devidos fins, que o Edital de Licitação XXX analisado pela Procuradoria Geral pelo Parecer PG XXX e Despacho PG XXX será republicado



em razão da proximidade de transição definitiva para a Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo havido alterações em seus termos, com exceção de atualização da grade de preços”.

Havendo alterações no edital, o processo deverá ser encaminhado à análise da Procuradoria, com indicação das alterações promovidas, sob pena de apuração de responsabilidades.

Ressalto, por fim, que este procedimento será adotado em **caráter de exceção**, considerando o volume de processos atualmente em andamento e de modo a permitir uma transição mais tranquila para a aplicação da Nova Lei de Licitações pela Universidade.

Por essa razão, não deverá ser aplicado este entendimento quando do início da aplicação exclusiva da Lei nº 14.133/2021, na medida em que, nestes casos, eventual dispensa de análise jurídica de determinada contratação deve ser formalizada por ato do Procurador Chefe, nos termos do artigo 53, § 5º, da referida Lei.

Atenciosamente,

Lina Amaral Nakata

Diretora Geral de Administração

DGA/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 13/12/2023, às 15:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D0957858 4F824840 BEAD6F1D EE05ADA3

